



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 24 /2025, de 01 de julho de 2025.

Limoeiro do Norte, 1º de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Câmara Municipal
R. Cel. Malveira, 2266 - Centro, Limoeiro do Norte
CEP 62930-000

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
03 JUL. 2025
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Assunto: apresentação de projeto de indicação (*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*).

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente apresentar a V. Exa. o Projeto de Indicação e justificativa em anexo, a fim de ser submetido ao plenário desta augusta Casa Legislativa.

Caso aprovado, solicita-se envio ao Poder Executivo Municipal.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V.Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>13</u>	
Votos Contrários <u>—</u>	
Abstências <u>—</u>	
Em Sessão <u>03.07.2025</u>	
Realizado aos <u>03.07.2025</u> Votacau	

Heraldo de Holanda G. Júnior
Vereador

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 5120
01 JUL. 2025
Horário: 10:08
Victorina Rocha
Responsável



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE INDICAÇÃO N°. ____/2025

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE, uma política pública permanente de incentivo ao registro imobiliário de imóveis residenciais pertencentes a famílias de baixa renda, especialmente aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Sabe-se que a regularização fundiária e a formalização do registro imobiliário representam um passo essencial para garantir segurança jurídica, dignidade e cidadania às populações em situação de vulnerabilidade. O registro do imóvel permite que as famílias tenham acesso facilitado a crédito, possam obter financiamentos para melhorias habitacionais, assegurem o direito de herança e afastem riscos de conflitos fundiários e perdas patrimoniais.

Por outro lado, o custo do registro, aliado à falta de informação e orientação, constitui importante obstáculo ao exercício deste direito por milhares de famílias de baixa renda. Muitos municípios possuem somente contratos de compra e venda ou documentos precários que não geram segurança jurídica plena sobre a propriedade.

Nesse sentido, a criação desta Política Municipal possibilitará que o Poder Executivo:

- Promova ações educativas e de orientação gratuita;
- Estabeleça diálogo institucional com os Cartórios de Registro de Imóveis para adoção de condições facilitadas, descontos e parcelamentos, nos termos permitidos pela legislação estadual e federal;
- Celebre convênios e parcerias com entidades públicas e privadas que atuem na área da regularização fundiária;
- Priorize o atendimento às famílias em maior situação de vulnerabilidade.

A iniciativa se alinha aos objetivos constitucionais de redução das desigualdades sociais, promoção do direito à moradia digna e fortalecimento da cidadania.

Por fim, ressalta-se que este projeto não cria obrigação financeira imediata ao Município, pois estabelece diretrizes gerais que poderão ser executadas progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta. Segue em anexo o modelo de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2025.

Heraldo de Holanda G. Júnior
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

- ANEXO I -

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI:

“PROJETO DE LEI Nº _____ /2025, de _____ de _____ de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **Política Municipal de Incentivo ao Registro Imobiliário de Imóveis Residenciais de Baixa Renda**, com o objetivo de facilitar e promover a regularização imobiliária de imóveis urbanos residenciais, através do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º. São beneficiários desta Política Municipal as pessoas físicas que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – sejam titulares de posse de único imóvel residencial de até 200m², localizado no território do Município de Limoeiro do Norte;
- II – sejam residentes no imóvel a ser regularizado;
- III – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV – tenham renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º. A Política Municipal compreenderá, entre outras ações:

- I – orientação e assistência técnica gratuita aos beneficiários, incluindo esclarecimentos sobre documentação necessária, procedimentos e benefícios do registro;
- II – intermediação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, visando a adoção de condições facilitadas, descontos, parcelamento e isenções de emolumentos, conforme legislação vigente e regulamentação estadual;
- III – celebração de convênios e termos de cooperação com os Cartórios de Registro de Imóveis do município e outros órgãos ou entidades públicas e privadas que possam contribuir para o alcance dos objetivos desta Lei;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

IV – campanhas de divulgação e conscientização acerca da importância do registro imobiliário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá:

I – criar programas específicos e editar normas regulamentares para disciplinar a execução desta Lei;

II – estabelecer critérios adicionais de priorização, considerando, entre outros fatores, a situação de vulnerabilidade social, a antiguidade da posse e a existência de pessoas idosas, com deficiência ou crianças no núcleo familiar;

III – firmar parcerias com a Defensoria Pública, Ministério Público, associações comunitárias e entidades sem fins lucrativos que atuem na regularização fundiária e no apoio às populações de baixa renda.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em _____ de _____ de 2025.”

*Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal*